

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 PROCESSO Nº 046/24

Recurso Administrativo impetrado pela empresa AERO ENGENHARIA LTDA.contra decisão de habilitação da empresa ATLAS GEOTECNOLOGIA LTDA.

DECISÃO

Cuida-se de recurso administrativo, interpostos pela empresa AERO ENGENHARIA LTDA, em face da decisão da Senhora Pregoeira, cujo objeto é o o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação por veículo aéreo não tripulado (VANT), chamados de drones, como suporte para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e vírus Zika, com disponibilidade dos equipamentos (VANT).

A recorrente AERO ENGENHARIA LTDA alega a perda da validade de registro do CREA, por alteração de elementos cadastrais; nulidade do registro técnico do dispenser; certidão municipal incompleta, visto que a empresa apresentou uma certidão auxiliar, que não prova a regularidade junto a fazenda municipal, que a equipe mínima apresentada pela empresa não atende ao requerido no edital, e ausência de apresentação de cartão de inscrição estadual.

A recorrida apresentou contrarrazões argumentando ser desnecessário o registro no CREA para serviços de imunização e pragas humanas, sendo válido o atestado apresentado; que apresentou tradução juramentada do dispenser com todas as informações técnicas sobre o equipamento; sobre a certidão municipal informa que o arquivo foi juntado à documentação de forma equivocada, apresentando a certidão municipal correta junto a petição de contrarrazões; sobre a equipe mínima, informa que atende aos requisitos do edital, pois apresentou dois profissionais exigidos pelo edital, o geógrafo Eustáquio Tadeu de Faria e o engenheiro agrimensor (cartógrafo) Rafael José Cláudio, ambos devidamente registrados no CREA e piloto homologado; sobre o cartão de inscrição municipal informa que não está sujeita à inscrição estadual, conforme as normas fiscais aplicáveis.

A decisão da Pregoeira inicial de habilitação da empresa merece ser revista em função do descumprimento do item 9.4, g, do edital convocatório. Conforme estipulado no edital, a apresentação de documentação válida e atualizada é um requisito essencial para a habilitação das empresas participantes do certame.

No caso específico da empresa recorrida, ATLAS ENGENHARIA, foi apresentada uma Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CRQ) do CREA/MG que se mostra desatualizada. A certidão foi emitida em 16/03/2024, antes da alteração contratual que modificou o objeto social da empresa, ocorrida em 20/03/2024. Essa alteração não foi devidamente registrada no CREA, o que resulta na invalidade da certidão apresentada.

Desse modo, ACOLHO integralmente os fundamentos expostos como razões para decidir, ao tempo em que CONHEÇO do referido recurso para, no mérito, DAR-LHE parcial PROVIMENTO. Ato contínuo, procedo com a AJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 006/2024. ENCAMINHE-SE ao setor de licitações para juntada e publicação dos respectivos termos de adjudicação e homologação, assim como das demais providências necessárias à formalização do contrato administrativo com a licitante vencedora do certame.

Leopoldina, MG, 22 de outubro de 2024.

BRUNO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CISUM